

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/9/2018, Seção 1, pág. 24.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                                 |  |
|---|---------------------------------|--|
| <b>INTERESSADO:</b> Ronaldo Neves da Silva  |                                 | <b>UF:</b> GO                          |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados pelo aluno Ronaldo Neves da Silva no curso de graduação em Direito, bacharelado, concluído na Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás. |                                 |  |
| <b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto   |                                 |  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000192/2018-87  |                                 |  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>328/2018</b>   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>5/6/2018</b> |

## I – RELATÓRIO

O Conselho Nacional de Educação (CNE) recebeu o Ofício nº 008/2018-Diretoria Geral, por meio do qual a Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), mantida pelo Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda., solicita informações quanto ao procedimento a ser adotado para realizar o aproveitamento do diploma de conclusão do Ensino Médio, em data posterior à conclusão do curso de graduação em Direito, bacharelado, pelo aluno Ronaldo Neves da Silva.

A IES foi instruída a solicitar ao CNE a convalidação de estudos de curso de graduação do aluno e, para isto, faz-se necessário o encaminhamento de documentos, tais como: a) Petição contendo descrição dos fatos, com o fornecimento das informações essenciais e detalhadas; b) Documentos que comprovem o vínculo do solicitante com a Instituição de Ensino Superior (certificado de conclusão do curso e Histórico Escolar com os créditos concluídos); c) Diploma de conclusão do Ensino Médio; d) Cópia do RG e CPF; e) Outros documentos que o interessado julgar pertinente para a descrição dos fatos.

Em 7/12/2017, os advogados da IES e o estudante encaminharam a solicitação de providências para convalidação do diploma do estudante.

Acompanham o processo os documentos que comprovam o vínculo do estudante com as instituições envolvidas e outros documentos : 1) Diploma de conclusão do curso de direito obtido pelo estudante, expedido, em 3/4/2018, pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra); 2) Histórico escolar do curso de Direito, em 3/4/2018); 3) Relação dos formandos do curso de direito da Faculdade Fibra; 4) Informação 06 /2016 da Secretaria de Estado de Educação de SP: interessado Ronaldo Neves da Silva - RG : ██████████, 5) Autenticidade de documentação escolar de Ex-alunos da Extinta Escola Visão e verificação de Idoneidade institucional (diploma de conclusão do ensino médio); 6) Histórico escolar do curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de Ronaldo Neves da Silva, expedido pelo Instituto de Ensino Visão S/C Ltda; 7) Declaração de conclusão de curso Educação de Jovens e Adultos (EJA), expedido pelo Colegio Integrado Polivalente/DF (08/12/2015); 8) Declaração de conclusão de curso do Colegio Integrado Polivalente/DF e Histórico Escolar, em 31/8/2011); 9) Certificado de conclusão de curso, emitido pelo Colegio Integrado Polivalente/DF, em 21/9/2011); 10) Documentos pessoais do interessado.

### **Comentários do Relator**

Acompanham o processo os documentos constantes do pedido de registro de diploma de estudante, que apresentou conclusão do Ensino Médio, com data posterior à conclusão do curso superior.

Diante do exposto, sou favorável à convalidação do diploma de Direito, obtido por Ronaldo Neves da Silva, ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra). desde que seja comprovada a veracidade dos documentos apresentados.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Ronaldo Neves da Silva, CPF nº [REDACTED], no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade do Instituto Brasil (Fibra), sediada no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Brasil de Ciência e Tecnologia Ltda., sediada no município de Anápolis, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Direito.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente